



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 481
Decisão da CEECA	Nº 397/2018	
Referência	Processo nº 1042912/2015	
Interessada	A2 CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **481**, apreciando o Processo nº **1042912/2015**, que versa sobre Auto de Infração Nº 300017050/2015, contra a Empresa A2 CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; CNPJ: 13.621.802/0001-60, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução de construção de uma residência térrea sem laje, e; **considerando** que tal fato constituiu infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”; **considerando** que consta anexado ao processo requerimento protocolado neste conselho no dia 17/09/2015 apresentando em anexo 02 (duas) RRT’s sob o nº 000003873575 3 nº 000003873576 quitadas no dia 03/09/2015 e registradas no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); **considerando** que a defesa ocorreu fora do prazo de 10 dias corridos a contar da data emissão do auto de infração; considerando que as RRT’s enviada e anexada à defesa encaminhada não cancela o auto de infração, pois as mesmas tem como responsável técnico um profissional que não está vinculado a este conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE), Evelyne Emanuele P. Lima (UNIPÊ), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de junho de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00